



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 82/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.929/2023 – Deputado Federal Chico Alencar.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 502, de 14 de dezembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO e pela Secretaria de Educação Superior – Sesu acerca das "atuais condições da infraestrutura do prédio da unidade do Fundão do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp-UFRJ)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 17/2023/CGPO/DIFES/SESU/SESu (4500637); e
II – Nota Técnica nº 58/2023/GAB/SPO/SPO (4500823).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 10/01/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4574254** e o código CRC **DCCBC236**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.008746/2023-75

SEI nº 4574254

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383301>

2383301



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 17/2023/CGPO/DIFES/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.008746/2023-75

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CHICO ALENCAR

Assunto: Requerimentos de Informação, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, o qual solicita informações acerca das atuais condições da infraestrutura do prédio da unidade do Fundão do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp-UFRJ).

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Fazemos referência ao Requerimento de Informação nº 2.929, de 2023 (4497872), de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, o qual solicita informações acerca das "atuais condições da infraestrutura do prédio da unidade do Fundão do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp-UFRJ)".

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se de manifestação ao Despacho nº705/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESu-MEC (4499665), que encaminha o Requerimento de Informação, ambos de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, que solicitam informações acerca das atuais condições da infraestrutura do prédio da unidade do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp-UFRJ).

2.2. Nesse contexto, o autor formula os seguintes esclarecimentos acerca do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp-UFRJ):

- O Ministério da Educação está acompanhando a situação de interdição do prédio CAp-UFRJ, unidade Fundão?
- O Ministério da Educação compreende que as atuais circunstâncias impedem o exercício regular de um direito das crianças matriculadas e causam imenso transtorno às famílias?
- Há providências sendo tomadas e/ou planejadas por parte deste Ministério da Educação? Se sim, quais? Se não, por quê?
- Há previsão de corte ou contingenciamento orçamentário para a área da educação para o ano de 2024? Se sim, em qual proporção e qual o exato impacto previsto para a UFRJ?
- Dada a situação de urgência, o Ministério da Educação vislumbra alguma medida emergencial para o prédio do CAp-UFRJ, unidade Fundão?
- Tendo em vista a evidente situação de emergência, existe algum plano do MEC para uma reforma integral do prédio em questão?.

2.3. Preliminarmente, é preciso destacar as competências desta DIFES/SESu constantes no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação:

Art. 24. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao **desenvolvimento e fortalecimento das instituições federais de educação superior**;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as **instituições federais de educação superior**, por meio de **recursos orçamentários** para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

(...)

2.4. Sendo assim, no que concerne a solicitação de informação em questão, ressaltamos que é realizado o acompanhamento das obras executadas pelas universidades federais por meio do Módulo Monitoramento de Obras do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), alimentado pelas próprias instituições.

2.5. Nesse contexto, no que se refere às dotações orçamentárias sob a supervisão da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), foi destinado a universidade dotação orçamentária inicial na LOA conforme tabela abaixo:

UFRJ	Ano / Dotação Atualizada								
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Grupo de Despesa / Ano									
Custeio	417.561.454	413.493.105	401.214.593	381.428.043	359.083.440	375.923.167	297.754.497	298.360.715	399.227.992
Investimentos	57.159.503	43.021.023	20.581.911	7.516.562	2.505.352	22.574.323	4.903.106	12.494.265	8.948.777
Total	474.720.957	456.514.128	421.796.504	388.944.605	361.588.792	398.497.490	302.657.603	310.854.980	408.176.769

Fonte: Siafi/Siop: Unidade Orçamentária: 26245

Rp2 todas as fontes (LOA - Dotação Atual)

2.6. É importante destacar, que no atual exercício, esta SESu/MEC também realizou apoio a UFRJ, por meio dos Termos de Execução Descentralizada (TED) especificados no quadro abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383301>

2383301

TEDs UFRJ - 2023						
TED	Descrição do Termo	Estado Atual	Tipo	VALOR	Custeio	Capital
12588	Reservatório de água - Museu Nacional	Termo em Execução	SESu	2.625.000,00	-	2.625.000,00
12591	Rede de tecnologia e segurança - Museu Nacional	Termo em Execução	SESu	1.060.679,00	-	1.060.679,00
12592	Pavimentação e Paisagismo - Museu Nacional	Termo em Execução	SESu	1.454.812,00	-	1.454.812,00
12594	Mobiliário e Compactadores(arquivos deslizantes) - Museu Nacional	Termo em Execução	SESu	9.653.087,00		9.653.087,00
12707	Aquisição de Equipamentos - Complexo Hospitalar UFRJ.	Termo em Execução	SESu	10.000.000,00		10.000.000,00
12965	Recursos emergenciais para escoramento área colapsada na EEFD.	Termo em Execução	SESu	243.445,62	243.445,62	-
Total				25.037.023,62	243.445,62	24.793.578,00

2.7. Sendo assim, é preciso destacar os aspectos da autonomia universitária, consagrada pela Constituição Federal de 1988. A autonomia pode ser exercida em diversas esferas: no plano político, com o direito de as universidades e faculdades elegerem a sua lista tríplice de reitores ou diretores; no plano administrativo, dentro dos limites do seu peculiar interesse, como nos casos de definição e alteração de denominação de seus campus; no plano orçamentário, com a gestão de seus recursos e seu patrimônio próprio; no plano didático, estabelecendo os seus currículos e projetos pedagógicos de curso; no plano disciplinar, a fim de manter a estrutura da sua ordem. Pode-se entender a autonomia da universidade como o poder que possui essa entidade de estabelecer normas e regulamentos que são o ordenamento vital da própria instituição, dentro da esfera da competência atribuída pelo Estado, e que este repute como lícitos e jurídicos.

2.8. Especificamente no que diz respeito à autonomia de gestão financeira e patrimonial, se objetiva garantir que os recursos destinados pela lei orçamentária sejam empregados na educação superior e geridos pelas próprias universidades com responsabilidade, não as exonerando da atuação dos sistemas de controle interno e externo e nem da observância aos limites orçamentários definidos em lei.

2.9. No entanto, em relação a corte ou contingenciamento orçamentário, não há corte de recursos para Educação Superior na Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2024.

2.10. O Ministério da Educação exerce, assim, função de supervisão para com suas unidades vinculadas, zelando pelo cumprimento das atividades finalísticas e pela eficiência administrativa, imiscuindo-se no estabelecimento de diretrizes em prol da comunidade acadêmica, quando oportuno.

2.11. Isso posto, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas as considerações necessárias acerca do Requerimento de Informação 2929/2023, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, encaminhe-se à Aspar/MEC.

Atenciosamente,

ALDOUS PEREIRA ALBUQUERQUE
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da SESu.

TÂNIA MARA FRANCISCO
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

À consideração Superior,

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Diretor(a)**, em 18/12/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldous Pereira Albuquerque, Coordenador(a)-Geral**, em 18/12/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 19/12/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4500637** e o código CRC **F5A6CB1D**.



esso nº 23123.008746/2023-75

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383301>

SEI nº 4500637

2383301



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 58/2023/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.008746/2023-75

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CHICO ALENCAR

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.929 (SEI nº 4497872), assinado pelo Sr. Deputado Federal Chico Alencar, o qual "Requer informações ao Sr. Ministro de Estado de Educação (MEC) sobre as atuais condições da infraestrutura do prédio da unidade do Fundão do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp-UFRJ)."

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- 2.2. Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp200.htm;
- 2.3. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm;
- 2.4. Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14436.htm;
- 2.5. Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415.htm;
- 2.6. Decreto nº 11.621, de 28 de julho de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11621.htm;
- 2.7. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11691.htm

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Ofício-Circular Nº 1032/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4497888), de 1º de dezembro de 2023, em que a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - Aspar encaminha o Requerimento de Informação nº 2.929, de 2023 (SEI nº 4497872), o qual "Requer informações ao Sr. Ministro de Estado de Educação (MEC) sobre as atuais condições da infraestrutura do prédio da unidade do Fundão do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp-UFRJ)."

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica visa analisar o Requerimento de Informação nº 2.929, de 2023 (SEI nº 4497872), assinado pelo Sr. Deputado Federal Chico Alencar, o qual apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) O Ministério da Educação está acompanhando a situação de interdição do prédio CAp-UFRJ, unidade Fundão?
- 2) O Ministério da Educação compreende que as atuais circunstâncias impedem o exercício regular de um direito das crianças matriculadas e causam imenso transtorno às famílias?
- 3) Há providências sendo tomadas e/ou planejadas por parte deste Ministério da Educação? Se sim, quais? Se não, por quê?
- 4) Há previsão de corte ou contingenciamento orçamentário para a área da educação para o ano de 2024? Se sim, em qual proporção e qual o exato impacto previsto para a UFRJ?
- 5) Dada a situação de urgência, o Ministério da Educação vislumbra alguma medida emergencial para o prédio do CAp-UFRJ, unidade Fundão?
- 6) Tendo em vista a evidente situação de emergência, existe algum plano do MEC para uma reforma integral do prédio em questão?

4.2. Inicialmente, informa-se que, no Ministério da Educação – MEC, o Órgão Setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC, conforme Anexo I, art. 9º, inciso IV, alíneas "a", "b" e "g", do Decreto nº 11.691/2023, exercido por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação – SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, responsável pela execução das atividades correlatas desses Sistemas, cujas competências estão estabelecidas no Anexo I, art. 11, do citado Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;
- II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I do caput, informando e orientando as unidades e as entidades vinculadas do Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à decisão superior;
- IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e
- V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério.

4.3. Posto isso, e tendo em vista a atuação da SPO/SE/MEC, **serão apresentados esclarecimentos acerca de parte do questionamento descrito na pergunta "4)",** apresentado no parágrafo 4.1 desta Nota Técnica. As demais perguntas estão fora do escopo de competência desta Subsecretaria.

4) Há previsão de corte ou contingenciamento orçamentário para a área da educação para o ano de 2024?

Para o exercício de 2023, registra-se que de acordo com o Anexo XXI do [Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023](#), Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2023 – DPOF/2023 e suas alterações, o contingenciamento trata-se de procedimento que ocorre ao longo dos exercícios financeiros em razão da necessidade de compatibilização das despesas primárias do governo com o regime fiscal vigente, conforme previsão disposta no art. 12 da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#) e no § 2º do art. 67 da [Lei nº 14.436/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO 2023](#), reproduzidos abaixo:

- Lei Complementar nº 200/2023:

Art. 12. Para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da [Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023](#), relativas ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383301>



2383301

respectivo Poder ou órgão.

- Lei 14.436/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO 2023:

Art. 67.

§ 2º Para fins do disposto no [inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição](#), os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União **ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias**, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, **no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69. **Grifo nosso.**

Além disso, o §7º, do art. 1º do Decreto nº 11.415/2023 - DPOF, estabelece que:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2023, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no [Anexo I](#), sem prejuízo da observância dos bloqueios constantes do [Anexo XXI](#). **(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023)**

(...)

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, observadas, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#), informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto ou de alteração do Anexo XXI, o detalhamento das dotações orçamentárias **bloqueadas** de acordo com a autorização contida no [§ 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022](#), e com as informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o [§ 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022](#), as quais serão transmitidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal para registro na conta contábil 62.212.0107. **(Incluído pelo Decreto nº 11.538, de 2023)**. **Grifo nosso.**

Para o exercício de 2024, permanece o estabelecido na Lei Complementar nº 200/2023, e os demais dispositivos dependerão da aprovação do Congresso Nacional.

4.4. **Nesse sentido, a SPO/SE/MEC não tem competência para informar sobre previsão de corte ou contingenciamento para o exercício de 2024, o que dependerá da observância aos dispositivos legais supracitados e da orientação da alta gestão deste Ministério**, que permanecerá em interlocução junto à equipe econômica do Governo Federal, com o propósito de garantir a efetiva entrega das políticas educacionais à sociedade.

5. CONCLUSÃO

5.1. Esta nota técnica tem o objetivo de fornecer esclarecimentos, sob o ponto de vista orçamentário, relativo à previsão de bloqueio de recursos no Ministério da Educação em 2024. Conforme previsto na legislação supramencionada, o bloqueio de dotações discricionárias é procedimento recorrente, sob a égide do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, cuja finalidade, entre outras, é a de adequar o orçamento às normas fiscais, as quais dependem de aprovação do Congresso, e, neste contexto, o MEC permanece empenhado em buscar as melhores alternativas para garantir a continuidade das políticas educacionais.

5.2. Isto posto, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, fundamentada em suas competências, em especial nas de execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, propõe o encaminhamento desta Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, com as informações atualizadas até a presente data, afim de subsidiar a respectiva manifestação e prestar os devidos esclarecimentos ao requerimento interposto pelo Sr. Deputado Federal Chico Alencar.

JÚNIA LAGOEIRO DUTRA NEHMÉ

Assessora do Gabinete da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

De acordo, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 13/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Lagoeiro Dutra Nehmé, Assessor(a)**, em 13/12/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4500823** e o código CRC **3EB740C1**.

